

Poder Judiciário
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
Turma Nacional de Uniformização

SCES, TRECHO 3, Setor de Clubes Esportivos Sul - Polo 8 - Lote 9 - Bairro: Asa Sul - CEP: 70200-003
- Fone: (61) 3022-7000 - www.cjf.jus.br - Email: turma.uniformi@cjf.jus.br

**PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº
0028697-44.2016.4.01.3900/PA**

RELATORA: JUÍZA FEDERAL TAIS VARGAS FERRACINI DE CAMPOS GURGEL

REQUERENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

REQUERIDO: JOAO REIS CONCEICAO

RELATÓRIO

Trata-se de Pedido de Uniformização suscitado pela UNIÃO FEDERAL em razão de julgado oriundo da 2ª Turma Recursal do Pará e Amapá, que deu provimento ao recurso inominado da parte autora, para afastar a incidência de IOF em caso de renovação de contrato de financiamento.

Traz como paradigma julgado da Turma Recursal do Rio Grande do Norte, que entende pela regularidade da incidência do imposto na totalidade do montante renegociado em revisões contratuais.

É o relatório.

VOTO

A questão posta no presente PEDILEF diz respeito à incidência do IOF nas hipóteses de renegociação contratual de financiamento/empréstimo.

Da análise do recurso em questão verifico que foi demonstrada a divergência jurisprudencial com julgado de Turma Recursal de outra Região, estando presentes os requisitos de admissibilidade do pedido de uniformização, merecendo conhecimento.

Contudo, diante da relevância do tema e da multiplicidade de ações versando sobre a mesma matéria, entendo relevante seja o rito convertido para os recursos representativos de controvérsia e postergo a análise da questão meritória para fase posterior à oitiva dos interessados e do MPF.

Desde logo defino o tema controvertido: **estabelecer qual a base de cálculo do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro ou relativas**

a Títulos ou Valores Mobiliários (IOF) no caso de contratos de crédito prorrogados, renovados ou renegociados.

Ante o exposto, voto por conhecer do Pedido de Uniformização, indicando o tema para ser julgado sob a sistemática dos recursos representativos de controvérsia na TNU.

TAÍS VARGAS FERRACINI DE CAMPOS GURGEL

Juíza Relatora

Poder Judiciário
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
Turma Nacional de Uniformização

SCES, TRECHO 3, Setor de Clubes Esportivos Sul - Polo 8 - Lote 9 - Bairro: Asa Sul - CEP: 70200-003
- Fone: (61) 3022-7000 - www.cjf.jus.br - Email: turma.uniformi@cjf.jus.br

**PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº
0028697-44.2016.4.01.3900/PA**

RELATORA: JUÍZA FEDERAL TAIS VARGAS FERRACINI DE CAMPOS GURGEL

REQUERENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

REQUERIDO: JOAO REIS CONCEICAO

EMENTA

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI FEDERAL. TRIBUTÁRIO. IOF. INCIDÊNCIA NO CASO DE RENOVAÇÃO, RENEGOCIAÇÃO OU PRORROGAÇÃO DE CONTRATO DE CRÉDITO. AFETAÇÃO EM REPRESENTATIVO DA CONTROVÉRSIA. TEMA CONTROVERTIDO: ESTABELEECER QUAL A ABRANGÊNCIA DA BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES DE CRÉDITO, CÂMBIO E SEGURO OU RELATIVAS A TÍTULOS OU VALORES MOBILIÁRIOS (IOF) NO CASO DE CONTRATOS DE CRÉDITO PRORROGADOS, RENOVADOS OU RENEGOCIADOS.

ACÓRDÃO

A TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO, INDICANDO O TEMA PARA SER JULGADO SOB A SISTEMÁTICA DOS RECURSOS REPRESENTATIVOS DE CONTROVÉRSIA NA TNU, COM A SEGUINTE QUESTÃO CONTROVERTIDA: ESTABELEECER QUAL A BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES DE CRÉDITO, CÂMBIO E SEGURO OU RELATIVAS A TÍTULOS OU VALORES MOBILIÁRIOS (IOF) NO CASO DE CONTRATOS DE CRÉDITO PRORROGADOS, RENOVADOS OU RENEGOCIADOS.

Brasília, 18 de setembro de 2019.

TAÍS VARGAS FERRACINI DE CAMPOS GURGEL

Juíza Relatora